



PROJETO DE LEI Nº. 05 /2018

DISPÕE SOBRE VIGILANCIA ARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sooretama, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários públicos e privados do município de Sooretama-Es são obrigados a contratar e/o manter o serviço e vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único – Para feitos desta lei considera-se:

- I- Estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de créditos.
- II- Vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente..

Art. 2º. Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portanto os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penas cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta lei, serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I - Advertência

II – Multa administrativa no valor diário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), aplicando-se em dobro após o 30º (trigésimo) dia de multa em triplo após o 60º (sexagésimo) dia de multa.

III – Suspensão das atividades após o 60º (sexagésimo) dia da multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

VI – Cancelamento de alvará de licença 90º (nonagésimo) dia multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§ 1º - Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§ 2º - Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidade e disposto no código de posturas dos municípios, e ou qualquer outra lei municipal aplicável a espécie.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia de Fevereiro de dois mil e dezoito.


Edson Ferreira Santiago
Vereador



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de aumentar a segurança da população sooretamense.

A intenção é manter vigilância ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicos, não apenas para a proteção dos cidadãos que utilizam os serviços, mas também para inibir eventuais ataques a estes terminais de autoatendimento.

Este projeto já é adotado por alguns municípios, como, Muniz Freire, Castelo e Colatina – ES. Vale ressaltar que além de melhor segurança a população, o projeto vai gerar mais empregos na área da segurança.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do projeto seja aprovado por esta Casa de Leis.

Sooretama, 02 de Fevereiro de 2018



Edson Ferreira Santiago

Vereador